



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DIRETORIA DO FORO

10.100.02

PORTARIA Nº 420, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. RUY DIAS DE SOUZA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.010/66 (art. 62, I); e nas Resoluções nº 218/2000 e 79/2009-CJF (art. 6º, II); Provimento Consolidado COGER 38/2009-TRF1 (art. 105/113, em especial o teor dos §§ 2º e 5º do art. 109), Resolução nº 70-CJF, de 26/08/2009 e CIRCULAR/PRESI nº 600-481;

RESOLVE:

DESIGNAR os Magistrados: Ruy Dias de Souza Filho, Lucyana Said Daibes Pereira, Frederico Botelho de Barros Viana, Rafael Lima da Costa e Paulo Máximo de Castro Cabacinha para responderem, durante o recesso forense, no período de 20.12.2013 a 06.01.2014, pela Diretoria do Foro e exercer as atividades do plantão desta Seção Judiciária, incluindo as Subseções de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém, Redenção, Paragominas, Tucuruí, Itaituba e Turma Recursal do JEF-PA/AP, bem como os servidores da 10ª e 11ª varas da Seção Judiciária do Pará, conforme período abaixo:

PERÍODO	JUIZ FEDERAL PLANTONISTA
20 a 22.12.2013	Dr. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
23 a 27/12/2013	Dra. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
28/12/2013 a 01/01/2014	Dr. FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA
02 a 04/01/2014	Dr. RAFAEL LIMA DA COSTA
05 a 06/01/2014	Dr. PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA

Período	Vara	Servidores
20 a 28.12.2013	10ª	Giselle Maués Ohashi Lauzid
20, 23, 24, 26 e 27/12/2013	10ª	Clea Marly Godinho Coutinho
20, 21, 23, 24 e 27/12/2013	10ª	Rômulo Fonseca Moraes
20, 23 e 26/12/2013	10ª	Marcio Rolim da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DIRETORIA DO FORO

10.100.02

20, 23, 24, 26, 27 e 28/12/2013	10ª	Jail José Alves Silva Junior
22, 25 e 26/12/2013	10ª	Maria da Silva Farias Pinheiro
29.12.2012 a 06/01/2013	11ª	Cristiano Inacio Gomes
29.12.2012 e 01/01/2013	11ª	Natália Figueiredo Silva Campos
30 a 31/12/2013 e 02 a 03/01/2014	11ª	Marcelo Walberto Borges da Silva
30 e 31/12/2013	11ª	John Heriton Abreu dos Santos
02, 03 e 06/01/2014	11ª	Antonio Fabiano Souza de Araújo
02 a 06/01/2014	11ª	Silvia Regina da Silva Farias
02 a 03/01/2014	11ª	Rita de Cássia Conte Corrêa

ESTABELECE que o juiz de plantão, somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 39/2009:

- I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DIRETORIA DO FORO

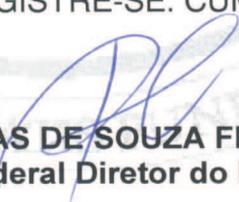
10.100.02

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

ASSEGURAR que os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias, ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), ou, ainda, ao parcelamento do período, percebendo parte em horas extraordinárias, e parte mediante compensação, observadas as seguintes prescrições:

- a) para efeito de compensação, a carga horária de 06 (seis) horas será computada como 01 (um) dia;
- b) no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 06 (seis) e não forem suficientes para completar mais 01 (um) dia, serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);
- c) para fins de fruição, as folgas deverão ser utilizadas até o final do exercício 2014, consoante os prazos estabelecidos pelo art. 50-A, § 1º, da Res. nº 04/2008-CJF, com redação dada pela Res. nº 186/2012-CJF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DIRETORIA DO FORO

10.100.02

PORTARIA Nº 429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) O Provimento Consolidado COGER 38/2009, de 12/06/2009,
- b) Memorando recebido da 11ª Vara desta seccional, na data de hoje,

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA/DIREF nº 420, de 09/12/2013,

ONDE SE LÊ:

Período (...)	Vara	Servidores
29.12.2012 a 06/01/2013	11ª	Cristiano Inacio Gomes
29.12.2012 e 01/01/2013	11ª	Natália Figueiredo Silva Campos
30 a 31/12/2013 e 02 a 03/01/2014	11ª	Marcelo Walberto Borges da Silva
30 e 31/12/2013	11ª	John Heriton Abreu dos Santos
02, 03 e 06/01/2014	11ª	Antonio Fabiano Souza de Araújo
02 a 06/01/2014	11ª	Silvia Regina da Silva Farias
02 a 03/01/2014	11ª	Rita de Cássia Conte Corrêa

LEIA-SE:

Período (...)	Vara	Servidores
29.12.2012 a 06/01/2013	11ª	Cristiano Inacio Gomes
30 a 31/12/2013	11ª	Marcelo Walberto Borges da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DIRETORIA DO FORO

10.100.02

30 e 31/12/2013	11ª	John Heriton Abreu dos Santos
02, 03 e 06/01/2014	11ª	Antonio Fabiano Souza de Araújo
29/12/2013 e 01 a 06/01/2014	11ª	Silvia Regina da Silva Farias
02, 03 e 06/01/2014	11ª	Rita de Cássia Conte Corrêa

As demais disposições da PORTARIA/DIREF nº 420, de 09/12/2013 permanecem vigentes com a redação original.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro